



**ATA DA 2674ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 30 DE
ABRIL DE 2013.**

1 Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio**
5 **Alves Viana**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
6 pelo transcurso do seu aniversário. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi convidado o Auditor **Antônio**
8 **Cláudio Silva Santos** para funcionar como Conselheiro Substituto a fim de compor o
9 quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério
10 Público junto a esta Corte, **Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu por iniciados
11 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
12 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
13 por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para
14 a próxima sessão o **Processo TC N° 08797/11** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
15 e o **Processo TC N° 06279/10** – Relator Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi
16 retirado de pauta o **Processo TC N° 01747/12** – Relator Auditor **Oscar Mamede Santiago**
17 **Melo**. O Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** solicitou a palavra para parabenizar o Conselheiro
18 **André Carlo Torres Pontes** por mais um ano de vida. O Auditor **Oscar Mamede Santiago**
19 **Melo** acostou-se aos votos. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS**
20 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “D” – **CONTAS ANUAIS DAS**
21 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS**. Relator Conselheiro **Antônio**
22 **Nominando Diniz Filho**. Foram examinados os **Processos TC N°s. 15908/12 e 18060/12.**
23 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público
24 Especial nada acrescentou à manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os Conselheiros

25 desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, no que tange
26 ao processo 15908/12, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 67/2012, bem como a
27 Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta
28 decisão para Auditoria acompanhar a execução contratual na Prestação de Contas, exercício
29 2012, do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande e do Hospital da Polícia
30 Militar General Edson Ramalho; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo; com
31 relação ao processo TC Nº 18060/12, CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº
32 438/2012, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos contratos dele decorrentes, a
33 este Tribunal, quando implementados pela Secretaria de Estado da Educação. **Relator**
34 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC Nº.**
35 **08679/11.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério
36 Público Especial nada acrescentou à manifestação do Ministério Público. Colhidos os votos,
37 os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
38 Relator, JULGAR REGULARES a Licitação nº 09/2011 e os Contratos nº 00060//2011 a
39 00068/2011, dela decorrentes; RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São João do Tigre
40 no sentido de organizar o transporte de enfermos em consonância com as situações
41 apresentadas; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foram apreciados os **Processos**
42 **TC N.ºs. 13088/11, 04542/13 e 04898/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o
43 representante do Ministério Público Especial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos
44 os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o
45 voto do Relator, no tocante ao processo 13088/11, JULGAR REGULAR, COM
46 RESSALVAS, a Licitação nº 01/10, e REGULAR o Contrato nº 001/2010, dela decorrente;
47 RECOMENDAR ao atual gestor que, em procedimentos futuros, guarde estrita observância à
48 Lei à Lei 8.666/93, sobretudo no que tange à necessidade de realizar pesquisas de preços
49 (art. 43, IV) quando das contratações municipais, bem como no sentido de não mais incidir
50 em falhas atreladas a contradições de datas nos documentos referentes aos futuros
51 procedimentos licitatórios a serem realizados pelo vertente ente municipal; e DETERMINAR
52 o arquivamento dos autos; quanto aos demais processos, CONSIDERAR REGULARES as
53 licitações e os decursivos contratos e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos processos.
54 Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
55 **Filho.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 02799/07, 02736/08, 04803/11, 00101/13,**
56 **00112/13, 00306/13, 00308/13, 00309/13, 00310/13, 00311/13, 00312/13, 00313/13,**
57 **00314/13 e 02360/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador
58 de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste

59 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
60 os atos concessivos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros.
61 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs.**
62 **02974/07, 03037/07, 00095/13, 00096/13, 00114/13, 00115/13, 00116/13, 00118/13,**
63 **00150/13, 00471/13, 00472/13, 02369/13 e 03160/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo
64 interessados, o nobre Procurador opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os
65 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
66 Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias e pensões, concedendo-
67 lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
68 **Santos.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 02992/07, 00097/13, 00100/13, 00113/13,**
69 **00315/13, 00331/13, 00334/13, 00335/13, 00336/13, 00337/13, 02359/13 e 03133/13.**
70 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou à
71 manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
72 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos
73 de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor**
74 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 00094/13, 00473/13,**
75 **00474/13, 00475/13, 00476/13, 00479/13, 02357/13 e 03137/13.** Conclusos os relatórios e
76 inexistindo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou à manifestação da Auditoria.
77 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
78 a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias,
79 concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
80 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
81 examinado o **Processo TC N.º. 03584/01.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
82 representante do Ministério Público Especial nada acrescentou à manifestação ministerial
83 escrita. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
84 reverenciando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a decisão
85 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00398/2007; APLICAR MULTA ao Sr. José Leonel de
86 Moura no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) pelo não
87 cumprimento da decisão; ASSINAR prazo de 60 (sessenta) para que o gestor recolha a multa
88 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
89 executiva; DETERMINAR que a Auditoria verifique a situação das falhas remanescentes, na
90 análise da prestação de contas anual da Prefeitura de Mulungu, exercício de 2012; e,
91 ENCAMINHAR os autos a Corregedoria para acompanhamento das cobranças das multas
92 aplicadas. Foi examinado o **Processo TC N.º. 00586/05.** Concluso o relatório e não havendo

93 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação do Ministério
94 Público. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
95 reverenciando a proposta de decisão do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC1
96 TC 00191/2006; JULGAR REGULAR o Concurso Público realizado pela Prefeitura
97 Municipal de São Bento; CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeações dos servidores
98 relacionados; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi examinado o **Processo TC N.º.**
99 **08303/08.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
100 nada acrescentou à manifestação do Ministério Público. Colhidos os votos, os Conselheiros
101 desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do
102 Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC
103 00228/12; CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão; e, DETERMINAR o arquivamento
104 dos autos. Foi examinado o **Processo TC N.º. 04256/10.** Concluso o relatório e não havendo
105 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação do Ministério
106 Público. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
107 reverenciando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE
108 CUMPRIDA a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02563/11; DETERMINAR que
109 a Auditoria verifique na Prestação de Contas da Câmara de Sertãozinho, exercício de 2012, se
110 a questão da não especificação das atribuições dos cargos de auxiliar de serviço, agente de
111 segurança e redator de atas ainda persistem; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.
112 Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram
113 distribuídos 60 (sessenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E,
114 para constar, foi lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
115 da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 07 de maio de
116 2013.

Em 30 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO